

as vantagens, obrigações e cláusulas penais a que ficarem sujeitos as partes contratantes, tudo nos termos da Lei Municipal, e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

Art: 6:º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Formosa,
3 de novembro de 1958.

(a) Pedro Monteiro Guimarães - Prefeito

(a) H. J. Almeida - Secretário.

Eu, Deba C. Votriidade, Assis-
tente Administrat:º, que se registrei.

x ————— x
Lei n:º 168/100, de 3 de No-
vembro de 1958.

"Instituição do Escudo Municipi-
pal de Formosa."

A Câmara Municipal de For-
mosa decreta e eu promulgo a se-
guinte Lei:—

Art:º 1:º) Fica instituído o Es-
cudo do Município de Formosa.

Art:º 2:º) O escudo é constituído
dos seguintes motivos simbólicos de
tradição, belezas naturais, economia
e acidentes geográficos, que consti-
tuem justas razões de orgulho den-
tro de elevados sentimentos cívicos
da população municipal:—

"Encimado por muralhas e torres

de castelo medieval, como representação de categoria de cidade e defesa alerta do seu Patrimônio secular; no centro, dois quadros representativos, o primeiro da Lagoa fria, com uma canoa de pescadores, representando com o mais belo lago de Goiás, as belezas naturais do Município e o secular ponto de recreio de sua população; o segundo, simbolizando com uma manada de gado em verdes pastagens, o baluarte da economia Municipal, que é a pecuária. Como 4º e último motivo, vêm-se ao alto e nas partes laterais do Escudo, as indicações das três grandes Bacias hidrográficas brasileiras - a do São Francisco, a do Prata e a do Amazonas, que têm suas nascentes no território Municipal, o que dá ao Município uma privilegiada posição geográfica". Serão de 0,03 x 0,04 as dimensões do Escudo instituído por esta Lei.

Artº. 3º) - É obrigatório o uso do Escudo Municipal em todos os papéis usados pelos Poderes Municipais e nas suas publicações.

Parágraf. Único: - Os impressos atualmente existentes nas repartições Municipais, serão aproveitados com carimbos do Escudo, que serão providenciados pelo Prefeito Municipal.

Artº. 4º) - Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Formosa,
3 de novembro de 1.958.

(a): - Pedro Monteiro Guimarães, Prefeito

(a): - A. J. Almeida - Secretário.

Eu, Zelza C. Fortitude, Assis-
tente Administrativa, que a registrei.

x _____ x

Lei n.º 169/101, de 3 de No-
vembro de 1.958.

A Câmara Municipal de Formo-
sa decreta e eu promulgo a seguinte
Lei: -

Art.º 1.º) - Os débitos fiscais não
pagos nos prazos regulamentares se-
rão, imediatamente, acrescidos da
multa de 20% (vinte por cento) e da
multa de mora, a razão de 1% (um
por cento) ao mês, devida ao exercício
imediatamente ao do vencimento, sem pre-
juízo das exigências das custas judici-
ciais, quando ajuizadas.

Parágrafo 1.º) - Será contado como mês
completo qualquer fração desse perio-
do de tempo.

Parágrafo 2.º) - As disposições deste
artigo são aplicáveis às dívidas fis-
cais, já inscritas na dívida Ativa.
1.958. 1.958. 1.958. 1.958. 1.958. 1.958. 1.958. 1.958. 1.958. 1.958.